

RECLAMADO: GR. GOFFRE SEGURANCA E TELECOM LTDA. E OUTROS (3)

Vistos,

Verifica-se dos autos que o bem nomeado à penhora (imóvel matrícula nº 2440, do CRI de Magé/RJ), foi transmitido à terceiros pelo executado NILTON LOPES DE PINHO, quando este já figurava no pólo passivo da demanda. Portanto, DECLARO a venda constante no registro R.03 da referida matrícula, realizada em FRAUDE À EXECUÇÃO.

Expeça-se ofício para prosseguimento da penhora do bem, informando à ineficácia do negócio jurídico; intimando-se os novos proprietários do imóvel.

SAO PAULO/SP, 28 de fevereiro de 2023.

IVANA MELLER SANTANAJuíza do Trabalho Substituta



